

JULHO DE 2003

DECRETO Nº 624, DE 03 DE

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Jacareí – COPAC e revoga o Decreto nº 506, de 24 de janeiro de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos da reunião dos conselheiros do CODEPAC realizada no último dia 30 de junho,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Jacareí - CODEPAC, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Decreto n.º 506, de 24 de janeiro de 2003](#).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial do Município de 04/07/2003.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO DE JACAREÍ – CODEPAC

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO CODEPAC

Art. 1º O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC, criado pela [Lei n.º 4.557, de 26 de dezembro de 2001](#), se constitui em órgão local e autônomo, mantido pelo Poder Público, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, com a função de promover a preservação do patrimônio cultural do Município por intermédio de ações voltadas para a sua identificação, proteção, valorização e promoção.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CODEPAC

Art. 2º Compete ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC:

I - adotar todas as medidas necessárias para a identificação, proteção, valorização e promoção do patrimônio natural e cultural do Município, cuja preservação se imponha por razões ambientais, arqueológicas, arquitetônicas, arquivísticas, artísticas, bibliográficas, documentais, etnográficas, históricas, museológicas, naturais, turísticas e culturais;

II - assessorar o Poder Público na elaboração de políticas públicas de preservação de bens Culturais;

III - aprovar as diretrizes para as políticas de valorização dos bens culturais, formulados no âmbito dos órgãos de Administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação;

IV - propor ao Poder Público a preservação de bens móveis e imóveis existentes no Município, conforme os artigos 2º e 3º desta Lei;

V - aprovar os projetos de restauração, conservação, reformas ou adaptações de bens móveis e imóveis preservados pelo Município;

VI - exercer a fiscalização sobre as formas de utilização dos bens preservados, providenciando as medidas necessárias para sanar eventuais problemas constatados;

VII - deliberar sobre as sugestões de adequação de uso para os bens culturais preservados pelo Município;

VIII - sugerir normas ordenadoras e disciplinadoras para a preservação dos bens culturais do Município;

IX - aprovar os pareceres técnicos pertinentes à preservação do patrimônio cultural;

X - promover inventários dos bens culturais do Município;

XI - propor o desenvolvimento de tecnologias próprias voltadas para a preservação de bens culturais;

XII - Colaborar com o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na fiscalização dos bens culturais tombados do Município;

XIII - colaborar com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional para a constituição de uma política pública de desenvolvimento e valorização do patrimônio edificado do Município;

XIV - colaborar com o Poder Público para a implantação e consolidação do Sistema de Arquivos do Município e o desenvolvimento de uma política pública de gestão de documentos, conforme a Lei Federal 11.08.159, de 8 de janeiro de 1991;

XV - colaborar com a Fundação Cultural na elaboração de políticas públicas específicas para a valorização do patrimônio arqueológico, arquivístico, artístico, bibliográfico, museológico e cultural do Município;

XVI - colaborar com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação para a formulação de uma política pública de educação que incentive a preservação, valorização e promoção dos bens culturais preservados, reforçando e desenvolvendo a identidade cultural do Município;

XVII - emitir pareceres sobre eventuais dúvidas de interpretação da legislação municipal de patrimônio cultural e das normas concernentes ao CODEPAC;

XVIII - administrar e gerir o Fundo de Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - FUCAP;

XIX - propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, visando a preservação do patrimônio municipal;

XX - aprovar a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as finalidades do CODEPAC e/ou conservem e protejam documentos, obras e locais de valor cultural do Município;

XXI - solicitar, através de seu Presidente, diretamente aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, quaisquer informações ou subsídios para a definição e implantação da política de preservação do patrimônio cultural do Município;

XXII - encaminhar as suas resoluções para a publicação no órgão oficial do Município;

XXIII - dar ampla publicidade de suas decisões, resoluções, estudos e eventuais denúncias sobre transgressões da legislação de patrimônio cultural;

XXIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XXV - adotar outras providências previstas em seu Regimento Interno;

XXVI - dar parecer em caso de consultas sobre alienabilidade e disponibilidade de obras históricas ou artísticas, bem como nos documentos naturais e demais bens culturais e propriedades do Município.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CODEPAC

Art. 3º O CODEPAC será composto por 13 (treze) membros, que serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, sendo esses:

I - o Presidente da Fundação Cultural de Jacareí — José Maria de Abreu, que exercerá a Presidência do CODEPAC;

II - o Diretor de Preservação da Memória Municipal, da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretária de Infra-estrutura Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes Municipal;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Sociedades de Amigos de Bairro - CONSAB;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA;

IX - 1 (um) representante das entidades representativas do comércio de Jacareí;

X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, Subseção de Jacareí;

XI - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Jacareí;

XII - 2 (dois) representantes da sociedade Civil, notórios pelos relevantes serviços prestados na área de patrimônio cultural.

§ 1º O exercício das funções de membro do CODEPAC será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município;

§ 2º Os membros descritas nos incisos I e II deste artigo serão natos, preenchidos automaticamente pelos ocupantes dos cargos públicos, sem limite de duração do mandato.

§ 3º O mandato dos demais membros terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CODEPAC

SEÇÃO I - Da Competência do Presidente

Art. 4º Ao Presidente do CODEPAC compete:

- suas relações com terceiros;
- CODEPAC;
- reuniões do CODEPAC, incluindo as extraordinárias;
- reuniões;
- bem como o secretário adjunto quando necessário;
- soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas dos resultados na reunião imediatamente posterior;
- legislação em vigor;
- estudos e trabalhos especiais relativos à competência do CODEPAC, designando diretores adjuntos para a coordenação das respectivas subcomissões;
- atribuições e prazos para os trabalhos das subcomissões;
- CODEPAC, para estudo e conclusão, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- desempate;
- reuniões, juntamente com os demais membros.
- I - representar o CODEPAC em
 - II - dar posse aos membros do
 - III - definir a pauta das reuniões;
 - IV - convocar e presidir as
 - V - abrir, orientar e encerrar as
 - VI - indicar o secretário executivo,
 - VII - cumprir as determinações
 - VIII - cumprir e fazer cumprir a
 - IX - constituir subcomissões para
 - X - estabelecer regulamentos,
 - XI - distribuir aos membros do
 - XII - proferir o voto de
 - XIII - aprovar as atas das

SEÇÃO II - Da Competência do Secretário Executivo

- Executivo:
- definição das pautas;
- reuniões;
- controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- burocráticas;
- Art. 5º** Compete ao Secretário
- I - auxiliar o presidente na
 - II - elaborar e distribuir a ata das
 - III - organizar o arquivo e o
 - IV - prover todas as necessidades

ausências;

V - substituir o Presidente nas

correspondência, o serviço de comunicação e de divulgação;

VI - manter e dirigir a

atividades do CODEPAC;

VII - elaborar o relatório de

Supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis do CODEPAC;

VIII - controlar e manter sob sua

IX - encarregar-se dos Contatos com entidades e organismos de preservação cultural a fim de manter o CODEPAC sempre atualizado com a política e legislação que envolva a área de competência.

SEÇÃO III - Da Competência do Secretário Adjunto

CODEPAC compete:

Art. 6º Ao Secretário Adjunto do

em suas funções;

I - auxiliar o Secretário Executivo

Executivo em suas ausências.

II - substituir o Secretário

SEÇÃO IV - Da Competência dos Membros

CODEPAC:

Art. 7º Compete aos membros do

CODEPAC;

I - comparecer às reuniões do

que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

II - estudar e relatar os assuntos

III - tomar parte nas discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

IV - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussão e votação;

V - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VI - aprovar atas, resoluções e pareceres;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CODEPAC;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, emitindo pareceres;

IX - comunicar previamente ao Presidente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

X - votar nas questões discutidas em Plenário;

XI - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CODEPAC

Art. 8º Os membros do CODEPAC reunir-se-ão em Sessão Ordinária, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado, aplicando-se tal disposição também às Sessões Extraordinárias.

Art. 9º Todas as reuniões do CODEPAC serão públicas, devendo as convocações serem publicadas em órgão de imprensa oficial ou comercial de circulação no Município, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 10. As deliberações do CODEPAC serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar apenas em casos de empate.

Art. 11. Poderão ser convocados a participar das reuniões do CODEPAC, de acordo com a matéria em debate, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer outra pessoa que possa esclarecer assunto de importância relevante.

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12. Os assuntos serão distribuídos e discutidos durante as Sessões do CODEPAC considerando-se a ordem cronológica das entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, havendo consenso entre os membros do CODEPAC, entrar mediatamente em discussão, ainda que não tenha sido incluída na ordem do dia.

Art. 13. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CODEPAC será a seguinte:

I - verificação dos presentes;

Sessão anterior;

II - leitura e aprovação da ata da

III - leitura dos assuntos a serem estudados, relatados ou votados.

SEÇÃO II - DAS ATAS

Art. 14. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o dia, o mês e o ano da reunião;

II - o nome do Presidente ou de seu substituto em caso de ausência;

III - os nomes dos membros que comparecerem, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros ausentes, quando tiverem justificado a falta, fazendo constar tal informação;

V - os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e tudo o mais que seja relevante.

Parágrafo único. As atas poderão ser confeccionadas em computador, simultaneamente aos acontecimentos ou transcritas posteriormente.

Art. 15. A ata da reunião anterior será sempre lida no início de cada reunião, sendo assinada pelo Secretário Executivo e submetida à aprovação pelo CODEPAC, declarando Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 16. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda cabe ao Secretário Executivo do CODEPAC.

Art. 17. As deliberações e decisões tomadas pelo CODEPAC, após aprovadas, independem da ratificação da ata para gerarem efeitos.

CAPÍTULO VI - DA POSSE E DA PERDA DE MANDATO

SEÇÃO 1 - Da Posse dos Membros

Art. 18. Serão empossados os representantes previstos entre os incisos III e XII do artigo 3º deste Regimento que, uma vez indicados pelos órgãos ou entidades aos quais subordinam-se, compareçam à próxima reunião do CODEPAC, para a qual serão devidamente convidados.

Parágrafo único. Os indicados que comparecerem à reunião do CODEPAC, nos termos do previsto no caput deste artigo, serão imediatamente empossados, só detendo a competência de membro, no entanto, após a publicação da posse no Boletim Oficial do Município.

Art. 19. Enquanto permanecerem vagas quaisquer das representações constantes dos incisos III à XII do artigo 3º deste Regimento serão reiteradas mensalmente as convocações para os órgãos e entidades.

§ 1º Quando houver a indicação pelo órgão ou entidade, mas não comparecer o indicado, o Presidente determinará a repetição do ofício, informando a ausência e pedindo nova indicação.

§ 2º Quando não houver indicação pelo órgão ou entidade, o ofício será reiterado mensalmente, até que se preencham todas as representações.

§ 3º A cada reunião ordinária do CODEPAC serão informados os membros acerca de todos os ofícios enviados aos órgãos e entidades, solicitando as indicações de representantes.

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. Será excluído do CODEPAC, perdendo o direito ao Mandato, o membro que:

I - devidamente convocado, ausente-se de 3 (três) reuniões consecutivas, incluindo as extraordinárias, sem justificativa prévia;

II - deixar de cumprir as competências previstas neste Regimento;

III - tiver sua indicação suspensa pelo órgão ou entidade que detiver o direito de representação;

IV - praticar qualquer ato atentatório contra a Administração Pública.

§ 1º Em qualquer dos casos de perda de mandato descrito neste artigo, caberá ao órgão ou entidade detentora do direito de representação, indicar substituto.

§ 2º Caberá ao Presidente do CODEPAC oficiar os órgãos ou entidades para indicarem substituto no caso de perda de mandato.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O CODEPAC considerará constituído e apto a reunir-se em caráter deliberativo quando estiverem empossados a maioria de seus membros.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do CODEPAC, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do CODEPAC.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial do Município de 25/01/2003.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.